



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

mercado nacional e internacional, e que representa o valor máximo que a Instituição pode perder em função de oscilação dos preços dos seus ativos. O cálculo do VaR para o intervalo de um dia é feito utilizando modelo não paramétrico, as volatilidades históricas são calculadas através do modelo EWMA e o nível de confiança considerado é de 95%. Isso permite à instituição ter subsídios para tomada de decisões estratégica de forma ágil e com alto grau de confiança.

O VaR do Banco, em 31.12.2008, foi da ordem de R\$9.574, o que representa 0,24% do valor marcado a mercado (MtM) total da carteira, esse valor relativamente baixo se justifica pelo fato de 52,47% do valor de mercado da carteira estar indexado à Selic. Dessa forma, o Banco da Amazônia mantém uma posição conservadora em termos de exposição, mas adequada à sua atual estrutura nas áreas de negócios e controles.

#### d) Gerenciamento de Risco de Liquidez

A gestão do Risco de Liquidez visa identificar e controlar ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis - "descasamentos" entre pagamentos e recebimentos - que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

No Banco da Amazônia, a gestão do Risco de Liquidez é realizada através de diversas rotinas de controle, principalmente no que diz respeito ao limites técnicos (Índices de Disponibilidade), com monitoramento e avaliação permanente do fluxo de caixa da instituição pelas exposições assumidas.

O Banco, em 31/12/2008, mantém uma posição bastante confortável com a manutenção de um colchão de liquidez bastante significativo alocado em títulos públicos de alta liquidez. A inadimplência baixa no crédito geral contribui para que o risco de descasamento seja mínimo, demonstrando que a instituição não apresentará problema de liquidez, se mantido a linha de atuação do Banco com foco no fortalecimento do crédito alinhado ao controle de risco de crédito adequado.

#### 28. Análise de Sensibilidade

Os limites de exposição ao risco de mercado são propostos pelos comitês específicos, avaliados pela área de Gestão de Riscos de Mercado e Liquidez, observando os limites estabelecidos pela administração, conforme as características das operações.

A análise de sensibilidade, em cumprimento à instrução CVM nº 475, de 17 de dezembro de 2008, foi aplicada na *Carteira Trading*, uma vez que representa as exposições que poderão ter impacto sobre o resultado do Banco. Entretanto, a exposição apresentada nessa carteira mostrou-se bastante irrelevante, visto que 95% dos papéis que compõem a mesma estarem indexados a SELIC.

As operações de crédito que compõem a carteira Banking são financiadas, na grande maioria, por recursos próprios, depósitos à vista e/ou poupança e por repasses da União, os quais não estão sujeitos a eventuais oscilações de taxa de juros e nem de moedas. As aplicações em moeda estrangeira (dólar), representadas especialmente por adiantamentos sobre contratos de câmbio (ACC), são lastreadas por captações no mercado externo em bases idênticas.

O Banco tem como política não negociar as operações de sua carteira de crédito, mantendo-as até o vencimento.

#### 29. Adoção inicial da lei nº 11.638/07

O Banco da Amazônia S.A. está adotando, pela primeira vez, a Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08 em suas Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2008. Destacamos que a adoção inicial da referida Lei, não apresentou impactos relevantes nas demonstrações financeiras do Banco da Amazônia S.A., considerando que as principais alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07 que

afetam as operações do Banco, já vinham sendo adotadas por função das normas contábeis já existentes emanadas do Banco Central do Brasil. Destacamos, a seguir as práticas contábeis modificadas pela nova lei:

- Reserva de reavaliação: O Banco Central do Brasil, em 29 de maio de 2008, publicou a Resolução do Conselho Monetário (CMN) nº 3.565, a qual estabelece os procedimentos relativos ao registro contábil de reavaliação de imóveis de uso próprio. O Banco possui registrado, como Reserva de Reavaliação, o montante de R\$38.509 referente às reavaliações ocorridas em 2004 nos bens imóveis de sua propriedade. A baixa dessa reserva se dará pelas alienações e depreciações desses bens, atendendo assim, o que preceitua o art. 2º da Resolução acima citada.
- Reserva de capital: O CMN, por meio da Resolução nº 3.605, de 29 de agosto de 2008, estabeleceu as normas quanto aos itens que devem ser classificados como Reserva de Capital, assim como alterou o tratamento de incentivos fiscais. Considerando que o art. 2º da citada Resolução estabelece o prazo de até 2010 para destinação dessa Reserva, o Banco adotará as providências necessárias para cumprimento do normativo, uma vez que tem registrado o montante de R\$16.688, correspondente a Reserva Especial da Lei nº 8.200/98.
- Ativo imobilizado e diferido: A Resolução CMN nº 3.617, de 30 de setembro de 2008, estabelece os critérios para registro no ativo imobilizado e diferido, devendo ser registrados no imobilizado os direitos que tenham por objetivo bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à entidades os benefícios, riscos e controle desses bens. Entretanto, os órgãos reguladores ainda não se manifestaram sobre a extinção do grupo do Diferido, definido pela MP nº 449. O Banco não reclassificou o saldo existente no grupamento Diferido para o grupo do Intangível, amparado no art. 37 da referida MP, que altera o art. 299 da Lei 6.404/76.
- Redução do valor recuperável dos ativos: O CMN, por meio da Resolução nº 3.566, de 29 de maio de 2008 e a CVM, através da Deliberação nº 527, de 01 de novembro de 2008, tornaram obrigatória a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 01, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Foram revisados os bens registrados no Permanente e não foi identificado nenhum que necessitasse de ajuste ao seu valor de realização.
- Ativo intangível: O Banco Central do Brasil, por meio da Carta-Circular nº 3.357/08, normatizou o assunto, tendo a CVM tornado obrigatório o atendimento das orientações contidas no Pronunciamento Técnico CPC 04. No Banco não ocorreram movimentações enquadradas como ativo intangível.
- Avaliação de coligadas: O Banco não possui empresas coligadas razão pela qual não será exigida a aplicabilidade das normas baixadas pelo CMN, por meio da Resolução nº 3.619, de 30 de setembro de 2008.
- Incorporação, fusão e cisão: não se aplicam no Banco as exigências da Resolução CMN nº 3.620, de 30 de setembro de 2008.
- Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) - em substituição a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) a Deliberação CVM nº 547/08 e a Resolução CMN nº 3.604, de 29 de agosto de 2008, normatizaram o Pronunciamento Técnico CPC 03, tornando obrigatória a elaboração desse demonstrativo, o que fez parte das demonstrações financeiras elaboradas pelo Banco.
- Instrumentos financeiros: em atendimento as regulamentações da CVM e CMN através da Deliberação nº 566, de 17 de dezembro de 2008 e Resoluções nº 3.533 e 3.534, respectivamente, o Banco vem adotando, em relação aos títulos e valores

Ministério  
da Fazenda



mobiliários, as regras definidas na Circular do Banco Central nº 3.068/01, conforme nota explicativa nº 6.

- Partes relacionadas: a Deliberação CVM nº 560, de 11 de dezembro de 2008, tornou obrigatória as regras contidas no Pronunciamento Técnico CPC 05. As partes com quem o Banco mantém relacionamento, enquadradas no normativo acima referido, encontram-se especificadas na nota explicativa nº 21.

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARECER CA Nº 2009/001

De acordo com o disposto no art. 142, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 30 de outubro de 2001, o Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A., em reunião ordinária realizada nesta data, examinou as Demonstrações Financeiras do Banco, referentes ao segundo semestre e exercício de 2008, e, com base no parecer dos Auditores Independentes, manifesta-se favorável à sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária de acionistas da Sociedade.

São Luis (MA), 30 de janeiro de 2009.

#### CONSELHO FISCAL PARECER CF Nº 2009/001

Ref. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2008

O Conselho Fiscal do Banco da Amazônia S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutária, examinou o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas da Instituição relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008. Com base no Parecer da Auditoria Independente Ernest & Young Auditores Independentes, de 30 de janeiro de 2009, e nos exames efetuados, o Conselho Fiscal é de opinião que os referidos documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o desempenho da Administração e a posição patrimonial e financeira da Instituição, em 31 de dezembro de 2008, exceto com relação aos assuntos mencionados nos parágrafos 3 e 4 do citado Parecer da Auditoria Independente.

São Luiz (MA), 30 de janeiro de 2009.

#### PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.

Acionistas, Conselheiros e Diretores do

**Banco da Amazônia S.A.**

1. Examinamos o balanço patrimonial do Banco da Amazônia S.A. (Banco), levantado em 31 de dezembro de 2008, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.
2. Exceto pelos assuntos mencionados nos parágrafos 3 e 4, nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Banco; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração do Banco, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.